

Carta/AMEC/Presi nº 02/2017

São Paulo, 01 de fevereiro de 2017.

A  
**Superintendência de Desenvolvimento de Mercado**  
Comissão de Valores Mobiliários - CVM  
Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Centro.  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP – 20159-900  
audpublicaSDM1016@cvm.gov.br

CC: sdm@cvm.gov.br

**Ref: AUDIÊNCIA PÚBLICA 10/2016**

Prezados Senhores,

1. A Amec vem, mais uma vez, submeter a V.Sas. contribuições baseadas nas discussões de nossa Comissão Técnica, inspiradas em situações reais e com o objetivo de aprimorar nosso mercado de capitais.
2. Em suas reuniões de 14.12.2016 e 18.01.2017, a Comissão Técnica da Amec debateu os termos da Audiência Pública SDM 10/2016, que trata de alterações da IN CVM 480/09, pelo que trazemos, por meio desta, nossas contribuições.
3. De maneira geral, a Amec apoia as alterações sugeridas. Nossa associação trabalhou intensamente na redação do Código Brasileiro de Governança Corporativa, e registramos nossa satisfação ao perceber que a CVM, ao incorporar o Código ao seu regramento, o faz observando o espírito das boas práticas que permeia o próprio Código. . Fazemos, contudo, duas observações pontuais.
4. Primeiramente, conforme antecipado pela Carta Presi 15/2016, a Amec sugere a eliminação da redação proposta para o item 12.2 do Anexo 24 da Instrução CVM 480/09. No entendimento da Amec, a obtenção dos registros dos livros de acionistas é um direito inalienável dos detentores de valores mobiliários por força do Artigo 100, Parágrafo 1º da Lei 6.404/76. Neste sentido, não nos parece conveniente que o regulador determine a divulgação de uma “política” quanto ao atendimento de um direito que deveria ser automático, nos termos da lei.
5. Em segundo lugar, registramos satisfação com o foco do regulador na questão da remuneração de executivos, com a redação dos novos subitens 13.1.a e 13.1.g do Anexo 24 da citada Instrução. Não obstante, trazemos aqui sugestão adicional, que pode ser ainda mais eficaz.

6. Vemos várias empresas hoje que não divulgam as informações requeridas no item 13.11 do formulário de referência – a saber, a remuneração máxima, média e mínima por órgão da administração. Alegam que a decisão liminar da Justiça teria o condão de permitir a sonegação de tal informação. Tipicamente, o registro no formulário de referência é genérico, como no exemplo abaixo:

*Item não divulgado em razão da liminar concedida pelo Exmo. Min Castro Meira do Superior Tribunal de Justiça nos autos da medida cautelar número 17.350/RJ (2010/0168534-8) (sic).*


7. A Amec entende que a decisão judicial válida – não mais a cautelar, prejudicada – é a sentença de primeira instância do processo 2010.51.01.002888-5 proferida em 17 de maio de 2013. Transcrevemos abaixo o trecho final da sentença:

*Isto posto, RATIFICO A LIMINAR CONCEDIDA, tornando definitivos os seus efeitos e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO que a Ré se abstenha de implementar a exigência contida no sub-item 13.11 do Anexo 24 da Instrução CVM 480, bem como, de aplicar qualquer penalidade relacionada ao descumprimento da referida exigência, aos associados do IBEF e às sociedades às quais estejam vinculados. Custas e honorários advocatícios, de 10% do valor da causa, pela parte ré.*

8. S.m.j., a decisão cobre exclusivamente os associados do IBEF-RJ – autor da ação. Contudo, não temos conhecimento de nenhuma empresa que cite quais são os executivos em seus quadros associados ao IBEF-RJ agraciados com a decisão.
9. A Amec considera improvável que a totalidade dos executivos dessas empresas sejam associados ao IBEF-RJ. Ainda assim as empresas sonegam a informação requerida pela CVM, sem apresentar a comprovação da aplicabilidade da liminar.
10. Neste sentido, a Amec sugere que a CVM inclua dispositivo na Instrução CVM 480/09 – através da instrução que resultará da presente Audiência Pública – determinando que as empresas que não divulguem a informação requerida no item 13.11 por força de decisão judicial COMPROVEM a aplicabilidade da decisão judicial aos seus executivos, declarando quais executivos são associados ao IBEF-RJ.

Sendo o que tínhamos a contribuir na presente Audiência Pública, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**MAURO RODRIGUES DA CUNHA**  
Presidente Executivo